

Exmo Srº Presidente da Comissão da Educação e Ciência

Exmos SrosDeputados Exmos. Membros da Comissão

A APEPCCA, Associação dos professores do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação, é uma associação que tem por objecto a defesa e promoção dos interesses sócioprofissionais dos professores, enquanto agentes do serviço público de ensino.

Neste contexto, percebendo as transformações provocadas pela alteração ao Decreto-Lei 553/80, procurou intervir alertando para a agressão que tal estaria a provocar no exercício do desempenho profissional dos professores, muito para além da reacção imedita, quer dos próprios docentes, quer das entidades gestores. Assim, na tentativa de criar um patamar de entendimento entre as vontades que se mediam nos decisores políticos e as necessidades sentidas pelos professores, aliadas às manifestações de dificuldade reveladas pelas entidades gestores.

Não esquecendo que as escolas onde leccionam os professores que representamos são na verdade manifestações inequívocas de serviço público, disponibilizando o acesso ao ensino gratuito a milhares de alunos, dando resposta às necessidades das famílias e às obrigações constitucionais do Estado Português, esta associação entendeu ser urgente e oportuno tornar públicas as suas preocupações, redigindo a petição que viemos a entregar na Assembleia da República, e que hoje nos cumpre defender.

Não é contudo alheio à mesma a evolução que se tem verificado neste domínio, com a intervenção de várias forças, com a confirmação de algumas previsões e com o surgimento de outras tantas dúvidas que, tal como as nossas, carecem de resposta.

Parece-nos ainda importante neste preâmbulo referir que é nosso entendimento que não é admissível considerar-se suplectivo o que, consecutivamente, foi e é escola integrante da rede, em muitos casos, a primeira e única oferta de determinado grau de ensino. A integração de rede, tal como é garantido constitucionalmente, não é uma exclusividade das escolas do estado, como de resto se tem verificado. O importante é que o Estado garanta uma rede funcional e estável, que sirva as necessidades educativas e formativas dos alunos e famílias. Não nos parece assim compreensível que o Estado Português financie duplamente a rede, tendo contribuído para a afirmação neste espaço das escolas particulares e cooperativa com contrato de associação, e agora venha de desinvestir nelas para investir no crescimento de escolas do estado na mesma zona.



Esta questão assume-se de particular interesse para os professores que representamos porque entendemos que com esta medida o estado afasta docentes do particular e cooperativo, afinal pagos a tabelas salariais inferiores às praticadas nas escolas do estado, querendo então aumentar o número de docentes nas suas escolas, e investindo em infraestruturas que afinal já existem nas escolas com quem estabeleceu, durante mais de trinta anos, contratos de associação e apoios de várias ordens.

A consolidação e afirmação do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente as escolas com contrato de associação, no Sistema Educativo Português, como projecto educativo, formativo e cultural dinâmico, inovador e com níveis de elevada qualidade, deve-se em muito ao espírito de missão, à dedicação e ao profissionalismo dos seus professores.

Os professores das Escolas com Contrato de Associação têm plena consciência de que nas suas Escolas desempenham uma função de interesse público, dada a natureza e os fins da sua profissão, as condições de gratuitidade no acesso à educação e ao ensino que as famílias e os alunos beneficiam bem como pelo facto das Escolas integrarem a rede nacional de oferta educativa. Os professores das Escolas com Contrato de Associação reconhecem que ao Estado compete a obrigação de garantir às escolas a estabilidade necessária para que estas e os professores possam desenvolver o seu projecto educativo.

Os professores das Escolas com Contrato de Associação há muito que vêm constatando e sentindo que os seus direitos e interesses sócio-profissionais não estão a ser defendidos nem acautelados. O nosso estatuto e a nossa carreira merecem ser dignificados. Somos todos professores! Não podemos continuar a ser vítimas da discriminação e da arbitrariedade. Assim como não podemos ser vítimas do nosso silêncio, do nosso conformismo e da nossa resignação.

Nesta conformidade, reconhecendo e defendendo os princípios acima referidos e face aos problemas e desafios com que estamos a ser confrontados e que se anunciam, com a aprovação DL 138-C/2010 e da portaria 1324/2010 a Associação de Professores das Escolas particulares e Cooperativas com Contrato de Associação — APEPCCA pretende, pela apresentação e discussão desta petição pública, discutir na Assembleia da República alguns pontos que consideramos fundamentais na dignificação e na protecção dos docentes destas escolas, que subsistem enquanto problema que confronta directamente os professores.

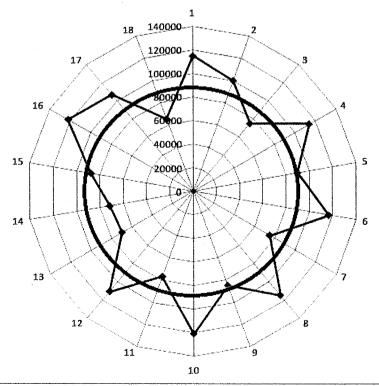


1 - Financiamento

Ao consagrar um valor único de financiamento por turma (90 mil euros) no período transitório entre Janeiro e Agosto de 2011, o governo assume que todas as turmas, em todas as escolas têm exactamente o mesmo custo e não reparte de forma justa e equitativa pelos estabelecimentos de ensino com contrato de associação e, consequentemente, pelos seus profissionais o corte previsto no Orçamento de 2011 para a Educação.

- a) Enquanto que os estabelecimentos de ensino que, por razões que são para este efeito irrelevantes, apresentavam já custos por turma iguais ou inferiores a 90 mil euros, não sofrem qualquer redução de financiamento. Enquanto que as escolas que apresentavam custos de funcionamento até 100 mil euros, sofrem uma redução de financiamento igual ou inferior a 10%...
- c) As escolas situadas na média dos 114 mil euros, sofrem uma redução superior a 21%...
- d) Nalguns casos, a diminuição do financiamento ultrapassa os 25%, relativamente ao ano lectivo de 2009/2010.

Custo Turma Ano - Diferentes Escolas com Contrato de Associação





Este Gráfico mostra o seguinte:

Pontos Azuis — Valor que as Escolas receberam por turma ano lectivo 2009/10 e até Dezembro de 2010.

Linha Vermelha – Valor proposto de Janeiro a Agosto de 2010 (90.000,00€ turma)

Podemos, facilmente, concluir que há escolas que não necessitam de fazer qualquer ajustamento (dentro do perímetro vermelho); outras que precisam de fazer ajustamentos percentuais de vária ordem (até 26%), (fora do perímetro).

Isto fica a dever-se à média de anos de serviço do corpo docente. Escolas com um corpo docente mais estável (mais anos de serviço) têm necessidade de um financiamento mais elevado, em função disso mesmo. Em consequência deste corte cego, há professores sem garantia de pagamento das suas remunerações, gerando incumprimento da entidade gestora mas com repercussão directa na vida dos professores.

PROPOSTAS PARA RESOLVER O PROBLEMA DE FINANCIAMENTO

Uma vez que o Decreto-Lei 138-C/2010 aponta para o financiamento de forma igual à do custo de turma das escolas do estado de nível e grau equivalentes, e como este valor não foi ainda apurado, cabendo agora ao Tribunal de Contas fazer esse cálculo, propomos:

Que, até Setembro de 2011, o financiamento seja feito pelo custo real das despesas fixas de pessoal (professores e funcionários) acrescidos da percentagem mínima aplicada até final de 2010, isto é, 35%.

Que, a partir de Setembro de 2011, o financiamento seja feito pelo valor real das despesas fixas de pessoal (professores e funcionários) limitado ao custo real dos valores apurados nas escolas do estado, resultante de avaliações anuais, para o mesmo nível e grau de ensino.

No futuro, como nas escolas estatais, de forma a evitar situações ambíguas e menos claras, estudar a possibilidade de os novos contratos constar e atribuir uma rubrica de financiamento específica para pagar os vencimentos dos professores. Ou seja, tendo em consideração que estas escolas realizam um serviço público de educação, contratualizado pelo estado, o pagamento ao corpo docente poder ser realizado directamente pelo Ministério da Educação.



2 - Mobilidade

Devido ao facto do Decreto-Lei N.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, impossibilitar, a partir desta data, que os professores do ensino particular e cooperativo com contrato de associação possam ser opositores aos Concursos Nacionais de selecção e recrutamento de pessoal docente de educação e dos ensinos básicos e secundário, na Primeira Prioridade, os professores das escolas particulares e cooperativas com contrato de associação constatam que não estão a ser garantidos e acautelados valores essenciais inerentes à prática educativa nestas escolas e entendem ser de elementar justiça verem os seus direitos e pretensões sócio-profissionais defendidos.

Na verdade, a expressão de injustiça é tanto maior quanto o Estado permite que um ano prestado num CNO permita a um formador concorrer em primeira prioridade, mas nega-o a professores de durante vários e longos anos leccionam em escolas da rede pública de ensino, sob o regime de contrato de associação. Há ainda, muitos professores, que durante vários anos leccionaram nas escolas públicas do estado, e só mais tarde optaram por leccionar nas escolas com contrato de associação.

Assim, os professores das escolas particulares e cooperativas com contrato de associação defendem que as suas carreiras merecem ser dignificadas e que não devem continuar a ser vítimas da discriminação e da arbitrariedade.

PROPOSTA: Permitir primeira prioridade aos Professores do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação nos concursos garantindo a mobilidade dos docentes, quer no sentido de do acesso às escolas do estado, quer no sentido contrário. Esta proposta é continuidade da visão integral da condição única de professores de serviço público de ensino que propomos. Esta nossa posição concorda com a redacção do Decreto-lei 553/80, alterado pelo Decreto-Lei 138-C/2010, que nos seus artigos 45º, 46º, 50º, 70º e 71º garante a igualdade do exercício dos deveres profissionais dos professores, nas garantias e direitos, nas carreiras e na mobilidade.



3 - Percurso escolar do aluno

O percurso escolar do aluno deve ser uma garantia da rede escolar, de acordo com os princípios e finalidades defendidas na Lei, e que garantem o total cumprimento da frequência da escola a 12 anos.

A Lei de Bases do Sistema Educativo Português, no seu artigo 58, ponto 1 e 2, afirma que "Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objectivos do sistema educativo são considerados parte integrante da rede escolar. No alargamento ou no ajustamento da rede o Estado terá em consideração as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade".

O Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 29 de Dezembro, não só com o uso da expressão "ciclo de ensino", como também pelo facto de não garantir a complementaridade entre as escolas do estado e as do ensino particular e cooperativo com contrato de associação, concorre para não responder de forma eficaz, equilibrada e solidária aos pais e encarregados de educação, não lhes garantindo a estabilidade do seu educando na realização de todo o seu percurso escolar na mesma escola (em função da oferta da escola), pertencente à rede que o próprio estado definiu há já longos anos, e que as sucessivas reorganizações mantiveram. Contudo, o Ministério da Educação, age de forma diferente com as suas escolas, procurando garantir nelas o percurso escolar, mais que não seja criando os mega-agrupamentos.

PROPOSTA: Agir concertadamente com o objectivo de que os partidos políticos em sede de apreciação parlamentar do Decreto-Lei 138-C/2010 aprovarem a alteração do nº 3, do artigo 15º, nos seguintes termos:

"O Estado assegura que o contrato de associação é mantido até à conclusão da escolaridade obrigatória pelas turmas por ele abrangidas."

O aluno deve concluir o seu "percurso escolar" mediante a oferta da escola e a rede escolar deve garantir a oferta das escolas com contrato de associação criadas não prevendo evolução em edificação e graus de ensino da escolas do estado, dando continuidade à estabilidade existente ao longo dos anos, salvo em situações em que a rede se revele insuficiente para suprir as necessidades dos alunos e das suas famílias.



4 - Penalização face à redução do número de alunos por turma

A APEPCCA entende que não pode ser colocado em causa o pagamento das justas retribuições do trabalho dos professores. Ao considerar a turma como elemento de consideração unitária de financiamento o Estado assume, e bem, que esta necessita para o seu funcionamento, de um corpo docente, disponível e preparado desde o início do ano, com projecção para o percurso escolar do aluno na escola. O corpo docente tem um valor que não depende do facto das turmas terem mais ou menos alunos, e muito menos depende do facto de um ou outro aluno abandonar a turma, mais até numa conjuntura em que o mercado de trabalho suscita alterações de residência das famílias, às quais os professores são totalmente alheios. Aliás, nas escolas do estado as turmas também não passam a custar menos quando reduzem o seu número de alunos.

Por outro lado é fundamental não esquecer as turmas que integram alunos com necessidades educativas especiais, às quais a aplicação destes critérios não são admissíveis. Acresce ainda a necessidade de garantir a oferta desejada aos alunos, sobretudo em zonas do país onde a desertificação é mais acentuada, ou as acessibilidades são uma lacuna, que impele a que em determinadas situações seja favorecido o início de turma com um menor número de alunos. Assim julgamos ser importante garantir que em circunstância alguma haja diminuição do valor de financiamento das turmas em função da diminuição do número de alunos na turma ao longo do percurso escolar, desde que garantido o funcionamento da mesma, sob pena dos professores serem uma vez mais vítimas de uma situação que não criam.

<u>PROPOSTA:</u> Revogação pura e simples do artigo 10º da Portaria n.º 1324-A/2010. Devem ser objecto de financiamento pelo contrato de associação as turmas constituídas no respeito pelos pertinentes normativos legais (artigo 6º, da Portaria).



5 - Decreto Lei 138-C/2010 e Portaria 1324-A/2010 consequências

A verdade actual é consequência do que julgamos ter sido uma decisão tomada à pressa e indiferente às situações difíceis que iria gerar. E a realidade é esta:

- 25 professores (que se encontravam em período experimental) despedidos nas escolas (Colégio Santo André em Venda do Pinheiro e Colégio Mira Mar em Mafra - grupo GPS). As afirmações são de Agostinho Ribeiro, Director Pedagógico do Colégio Santo André, à TVI no dia 27 de Janeiro;
 - Redução em cerca de 22% no salário dos professores ;
 - Há escolas que não processaram os vencimentos do mês de Janeiro (grande parte das escolas da zona centro);
 - Há indicações que algumas escolas, já a partir do próximo ano lectivo, pretende pagar aos seus professores a recibos verdes (uma vez que a portaria utiliza o valor das escolas profissionais como referência para o financiamento das escolas com contrato de associação), gerando desta forma uma maior precariedade e vulnerabilidade no emprego e nas condições de trabalho;
 - Há escolas que já estão a propor para o próximo ano lectivo que os professores tenham horários de 30 horas lectivas (e cargos) mas apenas sejam pagas 22 horas lectivas.;
 - O subsídio de refeição passou a ser "pago" em género;
 - Estão a ocorrer alterações nos horários, com redistribuição de turmas pelos professores, alterando assim os níveis de ensino dos docentes com consequências gativas no processo educativo:
 - Se o ME fala em situações menos transparentes de gestão, consideramos que as deve investigar, e se elas existirem deve agir em conformidade;
 - Esta forma de financiamento promove a precariedade, pois não respeita a dignidade dos professores, destrói projectos educativos, defrauda as expectativas dos pais e encarregados de educação relativamente à qualidade dos projecto educativos, à tranquilidade e segurança.
 - Há uma notória asfixia das escolas com contrato de associação, partes da rede, quanto mais que para além das questões de financiamento, se confronta igualmente com uma revisão curricular que ataca directamente o corpo docente destas escolas;



- um número significativo (metade) de professores de EVT (fim do par pedagógico) não terão horário para o próximo ano lectivo;
- No confronto com uma real possibilididade de desemprego os professores questionam quem vai pagar as indemnizações dos professores que estão e ser e serão despedidos? As escolas tem condições financeiras para as assegurar? E se houver insolvência das escolas?